



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO

**60** /2025

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MAIS, ESTABELECE REGRAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



Mensagem nº 038/2025.

Pindoretama/CE, 14 de outubro de 2025.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a reestruturação do Programa Renda Mais, estabelece regras para a concessão de bolsas de incentivo educacional e dá outras providências."**

Este Projeto de Lei visa a reestruturação do Programa Renda Mais, com a finalidade de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da concessão de bolsas de incentivo educacional e da implementação de ações pedagógicas complementares para a manutenção e de desenvolvimento da educação básica municipal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 14/10/25  
  
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.

**Dispõe sobre a reestruturação do Programa Renda Mais, estabelece regras para a concessão de bolsas de incentivo educacional e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Programa Renda Mais, com a finalidade de fortalecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da concessão de bolsas de incentivo educacional e da implementação de ações pedagógicas complementares para a manutenção e de desenvolvimento da educação básica municipal.

**Art. 2º.** O Programa tem como princípios orientadores:

- I - A promoção da educação cidadã, inclusiva e participativa;
- II - O incentivo à aprendizagem e a melhoria do ensino;
- III - O fortalecimento da educação.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa:

- I - apoiar ações de recomposição das aprendizagens;
- II - oferecer suporte pedagógico e motivacional aos profissionais da educação;
- III - promover estratégias de busca ativa para melhoria da frequência escolar;
- IV - incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
- V - contribuir com a elevação dos indicadores educacionais do Município.

**Art. 4º.** O Programa será executado sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, mediante processo seletivo público, que se dará por análise curricular e prova objetiva, ambos de caráter eliminatório e classificatório, conforme regulamentação específica.

**Art. 5º.** Ficam criados os projetos abaixo relacionados, integrantes do Programa Renda Mais, a serem desenvolvidos nas unidades escolares municipais sob a coordenação da Secretaria de Educação e Juventude, balizados pelas políticas públicas e sociais contempladas pela gestão municipal, sendo eles:

- I - Projeto Cuidar e Ensinar
- II - Projeto Cuidar e Incluir



- III - Projeto Alimentação
- IV - Projeto Mediador Criativo
- V - Projeto Caminho Seguro
- VI - Projeto Parceiro de Classe

**Art. 6º.** Os requisitos para participar dos projetos de que trata o artigo anterior, serão:

I – Nível Médio

- a) Projeto Cuidar e Ensinar
- b) Projeto Cuidar e Incluir
- c) Projeto Mediador Criativo
- d) Projeto Caminho Seguro

II - Nível Médio – Estar cursando ou ter concluído Graduação em Pedagogia

- a) Projeto Parceiro de Classe

III – Nível Alfabetizado

- a) Projeto Alimentação

**Art. 7º.** São atribuições dos colaboradores aprovados para integrarem os projetos do Programa Renda Mais:

**I - Projeto Cuidar e Ensinar:**

- a) Dar suporte aos alunos na ausência momentânea do professor;
- b) Manter o ambiente escolar seguro e saudável;
- c) Auxiliar nas práticas de desenvolvimento das crianças;
- d) Auxiliar nas atividades que não podem ser prestadas diretamente pelo professor;
- e) Observar possíveis alterações de comportamentos e cuidar para que a relação dos alunos seja saudável.

**II - Projeto Cuidar e Incluir:**

- a) Auxiliar na promoção e execução da educação inclusiva;
- b) Ajudar os alunos a se locomoverem pelas dependências da escola;
- c) Auxiliar no processo de aprendizado, ler e escrever pelo aluno, caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para isso;
- d) Auxiliar as atividades de alimentação, higiene, descanso e locomoção de crianças;
- e) Elaborar relatórios à escola e a secretaria municipal em parceria com o professor.

**III - Projeto Alimentação:**

- a) Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches e afins;



- b) Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, copos, pratos, talheres, e demais utensílios;
- c) Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral da cozinha;
- d) Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação das refeições;
- e) Cumprir o regulamento, as instruções, ordens e rotinas do serviço.

#### **IV - Projeto Mediador Criativo:**

- a) Possibilitar a ampliação, o aprofundamento e enriquecimento do repertório de conhecimentos dos estudantes;
- b) Combate a evasão e repetência escolar;
- c) Melhorias nas diferentes áreas do currículo escolar;
- d) Aproximar os objetos de conhecimento do cotidiano escolar;
- e) Incentivar nas resoluções de problemas;
- f) Auxilia o professor no desenvolvimento integral do aluno;
- g) Despertar potencialidades nos estudantes através da arte, música, teatro e cultura.

#### **V - Projeto Caminho Seguro:**

- a) Garantir a segurança e a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola;
- b) Organizar a entrada e saída de alunos do transporte escolar;
- c) Comunicar aos responsáveis sobre eventuais ocorrências.

#### **VI - Projeto Parceiro de Classe:**

- a) Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas creches e núcleos de educação infantil, para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;
- b) Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
- c) Manter-se integrado(a) com o(a) professora e as crianças;
- d) Seguir a orientação das professoras, coordenadoras e diretoras;
- e) Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos;
- f) Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais.

**Art. 8º.** Os colaboradores selecionados para atuação nos referidos projetos exercerão funções de apoio técnico e operacional ao processo de ensino-aprendizagem, inclusão, alimentação escolar e segurança do ambiente escolar, sendo considerados profissionais da educação em efetivo exercício, para fins do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§1º. A vinculação funcional será formalizada por Termo de Adesão e Compromisso, com previsão de jornada, lotação, atribuições e controle de



frequência pela SMEJ, sem criação de vínculo empregatício ou estatutário, mantendo-se o pagamento sob a forma de bolsa de incentivo educacional.

§2º. Os pagamentos das bolsas de incentivo educacional poderão ser realizados com recursos dos 70% do FUNDEB, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º.** Fica limitada a concessão de 300 (trezentas) bolsas de incentivo educacional, observado o limite da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** O valor da bolsa de incentivo educacional para cada colaborador selecionado será de:

I – 1/2 (meio) salário mínimo pela jornada de colaboração de 20 (vinte) horas semanais.

II – 1 (um) salário mínimo pela jornada de colaboração de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 10.** As bolsas concedidas no âmbito deste Programa terão duração máxima de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, podendo ser encerradas antes, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais ou inaptidão do colaborador.

**Art. 11.** Os recursos financeiros destinados ao Programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** A regulamentação desta Lei será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama